

INTRODUÇÃO DO ENSINO DO DIREITO NO CURRÍCULO DE SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO

INTRODUCTION OF LAW EDUCATION IN THE SOCIOLOGY CURRICULUM IN SECONDARY SCHOOLS

Francisco Antonio Morilhe Leonardo¹

LEONARDO, F. A. M. Introdução do ensino do direito no currículo de sociologia no ensino médio. **Akrópolis** Umuarama, v. 23, n. 2, p. 115-124, jul./dez. 2015.

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é tecer reflexões sobre o relacionamento entre a educação de jovens entre quinze a dezoito anos do Ensino Médio das Escolas Estaduais de São Paulo, na disciplina de Sociologia, com o Direito, que não somente deva ser disciplinado a advogados e afins, mas também à sociedade, sendo dada uma noção para que eles possam exercer sua cidadania futuramente, já que a escola contribui para a formação do caráter juvenil. Isto é, objetiva-se fazer um conjugado entre o Direito, a fim de que seja lecionado na disciplina citada, levando aos jovens um conhecimento no que diz respeito aos Direitos do Cidadão, pois é o papel da Educação no processo de solidificação dos direitos humanos e da cidadania, cujo fundamento também se encontra no texto constitucional brasileiro, já que a ideia não é a criação de uma nova disciplina e sim o aprimoramento de uma já existente.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania; Sociologia; Direito; Ensino Médio; Educação.

¹Mestrando em Direito pelo UNIVEM, Marília - SP, e-mail: morilhe@ibest.com.br

ABSTRACT: The aim of this paper is to reflect on the relationship between the education of youngsters, from fifteen to eighteen years old, in Secondary Education at State Schools of São Paulo, in the subject of Sociology, with Law, which should not only be taught to lawyers and people related to it, but also to society, providing basic knowledge in order to these youngsters being able to exercise their citizenship in the future, since the school contributes to the formation of juvenile character. That is, the objective is to make a joint teaching of Law, for it to be taught in the aforementioned subject, providing knowledge to the youngsters regarding Citizen Rights, since it is the role of Education in the process of solidification of human rights and citizenship. The foundation for this can also be found in the Brazilian Constitution, since the idea is not to create a new subject, but to improve an existing one.

KEYWORDS: Citizenship; Sociology; Law; Secondary School; Education.

Recebido em abril de 2015
Aceito em julho de 2015

INTRODUÇÃO

Durante o processo de ensino-aprendizagem, os alunos vão conhecendo os principais autores clássicos e seus princípios teóricos. Experiências demonstram que eles têm maior interesse por temas e problemáticas da própria realidade social, ou seja, temas como violência física e simbólica, crimes, tipos de agressão. Enfim, há certa identificação do próprio aluno com sua realidade e contexto de vida, fato que favorece a relação de aprendizagem em sala de aula, tornando possível a discussão de problemas reais, bem como se apresenta instrumentos de análise, reflexão e atuação, tendo em vista a possível resolução, parcial ou total da problemática, por meio da participação efetiva do aluno no exercício da cidadania.

Machado (2001, p. 48) afirma que “educar para a cidadania deve significar também, pois, semear um conjunto de valores universais, que se realizam com o tom e a cor de cada cultura”. Dessa forma, é de fundamental importância que o jovem, da sociedade contemporânea, tenha conhecimento de seus direitos e deveres como instrumento essencial para o exercício da cidadania e que os profissionais do Direito possam contribuir na formação da cidadania dos alunos do Ensino Médio, por meio da introdução desse conhecimento no Currículo básico da escola pública.

A importância dos componentes curriculares pode ser compreendida pela observação de Costa:

O currículo e seus componentes constituem um conjunto articulado e normatizado de saberes, regidos por uma determinada ordem, estabelecida em uma arena em que estão em luta visões de mundo e onde se produzem, elegem e transmitem representações, narrativas, significados sobre as coisas e seres do mundo. (COSTA, 2003, p. 41)

Portanto, é importante que o jovem saiba dos seus direitos previstos na Constituição Federal (parcialmente estudada no último ano do Ensino Médio), para que, futuramente, exerçam sua cidadania. Os Direitos Humanos não somente devem ser apreciados por operadores do Direito durante a faculdade, mas estendidos a toda sociedade, a fim de proporcionar aos alunos melhores opiniões, oferecendo um conhecimento mais amplo dos assuntos do dia-a-dia.

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para o não cumprimento de obrigações em relação aos seus atos. Se levarmos em consideração a realidade brasileira, são poucas as pessoas que, de fato, tem noção do que significa o Direito e o modo como ele funciona (LEONARDO, 2011).

As noções de Direito são, em regra, conhecidas apenas na faculdade, seja no curso de Direito ou outro. Porém, o jovem que cursa o Ensino Médio deveria ter, também, uma noção geral das normas e regras que organiza toda sociedade, principalmente do conhecimento do Direito. O Código Civil alega que o sujeito de dezesseis anos é parcialmente capaz dos seus atos civis, podendo, assim, realizar ações muito restritas. Será que esse jovem, de dezesseis anos, sabe disso? (LOUREIRO, 2002).

Nesse sentido, cabe apresentar a seguinte questão: A Introdução do Direito no Currículo na disciplina de Sociologia, no Ensino Médio, em escolas públicas, poderia contribuir para a formação da cidadania dos alunos? Se, sim, quais as possíveis contribuições do Direito no efetivo exercício da cidadania pelos alunos? Como poderiam ser incluídos os conhecimentos jurídicos no Currículo da disciplina de Sociologia, no Ensino Médio, da escola pública estadual? De acordo com Costa (2003) que afirma que: “Tornar-se cidadão, nesse sentido, é fazer-se parte integrante de um *corpus* governável porque disciplinado, regulado e normalizado por saberes que dispõem sobre seus modos de ser e de agir”. (COSTA, 2003, p. 42).

Desse modo, com o conhecimento básico do Direito no Ensino Médio, especificamente, na disciplina de Sociologia, o aluno teria uma visão mais ampla de como funcionam as regras da sociedade, bem como maior conhecimento de seus direitos e deveres e os meios de usufruir e cumpri-los em seu cotidiano.

O operador do Direito não deixaria seu espaço de profissional, pois há prerrogativas que permitem que apenas o advogado exerça tal função, mesmo que os jovens tomem conhecimento do Direito a partir do Ensino Médio, não conseguiriam exercer a advocacia sem seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pois não possuem graduação, mantendo, primordialmente, sua área de atuação.

Se considerarmos que o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e

Bases (LDB), que aduz que: “A Educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, poderemos constatar a relevância da temática em questão, pois se trata da formação do cidadão e de sua atuação política, econômica, cultural e social na sociedade.

Há concursos públicos de nível médio que exigem conhecimentos específicos de algumas áreas do Direito, como por exemplo, o do Tribunal Regional do Trabalho, Técnico do Judiciário, entre outros. Assim, compreende-se que para a Educação, a Introdução do Direito no Currículo de Sociologia da escola pública possa ir ao encontro desses objetivos, pois de acordo com o art. 22 da Lei de diretrizes e bases 9394/96, “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996) consiste no objetivo maior de formação de cada cidadão.

Portanto, a inclusão dos conhecimentos do Direito na disciplina de Sociologia torna-se relevante frente às necessidades e exigências do Homem na sociedade atual. Assim sendo, tais conteúdos do Direito devem ser ministrados por um profissional competente, formado em curso superior, ou seja, por um Bacharel em Direito, de preferência com formação em cursos de pós-graduação nos quais são abordados conteúdos pedagógicos. Com o propósito de se procurar efetivar a democracia, as decisões seriam mais questionáveis e possíveis esclarecimentos de fatos do dia-a-dia seriam mais bem compreendidos, os quais implicariam na busca pela melhoria das condições de vida digna dos cidadãos na sociedade.

Desse modo, seria de extrema relevância a inclusão de noções de Direito no Ensino Médio, na disciplina de Sociologia, tendo como finalidade o conhecimento do Direito para a vida social, política, cultural, econômica e profissional, capacitando os alunos para o pleno exercício da cidadania em todas as esferas das relações humanas, estabelecidas em sociedade. Ferreira aponta que:

Constitui-se, portanto, um desafio para todos aqueles que lutam por uma sociedade justa ir além do processo ensino-aprendizagem de conteúdos reservados a cada nível e modalidade de ensino. Assim, o projeto político-pedagógico da escola tem suas bases num projeto social mais amplo, cujo ponto central

é sempre o respeito à dignidade do ser humano (FERREIRA, 2007, p. 15).

Assim, somente é possível ao cidadão exercer a cidadania quando se conhece as regras da sociedade em que vive, ou seja, conhecendo suas normas, a estruturação, e, principalmente, quais os Direitos lhe são inalienáveis. Diante da realidade em que vivemos, torna-se evidente a necessidade do Estado em atuar no processo de divulgação do conhecimento jurídico, disseminando o Direito aos jovens do Ensino Médio.

Esse conhecimento jurídico deve ser expandido a toda sociedade, a começar pelos jovens na escola, deixando de lado o monopólio do poder estatal e administrativo, tornando, assim, mais acessível aos alunos o conhecimento das leis que regem a sociedade. O aluno precisa se posicionar, criticamente, em relação à sociedade, a fim de se posicionar sobre justiça, política, economia, cultura, entre outros assuntos.

Freire (2011) nos lembra de que “quando se monopoliza os meios de democratização, conseqüentemente tem-se uma monopolização do poder, impedindo em cada cidadão uma construção real do conhecimento jurídico”.

O jovem não compreende seu direito de conhecer o sistema estatal, resultando no desinteresse em reivindicá-lo e apreendê-lo, pois sem esse conhecimento, ele não acessa o direito, não usufrui de sua liberdade de expressão. Dessa forma, é preciso um mecanismo eficaz de democratização do Direito nas escolas, socializando noções jurídicas aos alunos.

Desse modo, Ferreira assevera que “toma como referencia a tese de que a importância da formação do profissional da educação se situa em sua responsabilidade e compromisso com a formação para a cidadania, como reza a Carta Magna Brasileira.” (FERREIRA, 2007, p. 15).

A educação reconhecida no sentido do respeito pelos direitos do homem e seus direitos fundamentais, impulsionam a compreensão e desenvolvimento do jovem enquanto cidadão.

Logo, a inserção de noções jurídicas, ou melhor, a alteração da Matriz Curricular de Sociologia, compartilhando com os alunos noções de Direito, é importante e necessária para o pleno exercício da cidadania dos jovens enquanto alunos e cidadãos. Dessa forma, será possível proporcionar reflexões sobre a importância da

educação, como indispensável para repassar o conhecimento jurídico para a sociedade por meio das escolas, o direito que o homem tem de educar-se, de desenvolver-se intelectualmente, como, também, aponta a obrigação do Estado para com a Educação.

Quando um aluno concluir o Ensino Médio, deixará a instituição escolar sabendo fazer uma complexa conta de matemática ou uma redação, mas, será que ele saberá o que pode e o que não pode fazer um policial, quando aborda uma pessoa na rua? Quais impostos e taxas devem-se pagar e o motivo? Quais são os seus direitos fundamentais, por que eles são chamados de fundamentais e como eles foram conquistados? A diferença entre a função do deputado, senador, ministro e presidente, o que é obrigação do prefeito e o que é obrigação do governador? Será que o aluno sabe que não socorrer uma pessoa em necessidade é crime? (VALENTE, 2006).

Diante do que se sabe sobre as condições do ensino no Brasil, é possível concluir que os jovens não terão esse conhecimento, decorrendo, assim, a importância do ensino das Noções de Direito no Ensino Médio.

1 O ENSINO DO DIREITO NA SOCIOLOGIA PARA O ENSINO MÉDIO

Atualmente, as modernas teorias pedagógicas pregam que a escola deve preparar seus alunos para o convívio em sociedade. Aprende-se na escola a língua portuguesa, matemática, geografia, história etc. o desta forma mostra a legislação em seu artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

A função da escola é formar jovens cidadãos, e ser cidadão, é entre outras coisas, ter direitos e deveres iguais perante os outros, sendo fundamental que o conhecimento sobre quais esses direitos e deveres do jovem sejam ensinados nas instituições de ensino. É necessário, ao menos, uma noção básica sobre o funcionamento do poder estatal, sobre a elaboração de leis, o que confere sua legitimidade e, por que devemos obedecê-las e respeitá-las.

Curi e Assis afirmam que:

Esses saberes jurídicos, é bom lembrar, não são apenas usuais quando se recorre ao judiciário. Trata-se de uma aprendizagem que pode ser utilizada no cotidiano das pessoas, para uma solução melhorada e mais refletida dos percalços corriqueiros da vida comum. Eles podem ser operacionais e podem ser úteis em situações familiares e sociais geralmente não encaminhadas ao judiciário. (CURI e ASSIS, 2012).

Salienta-se o valor da disciplina, todavia, não deve ser interpretada necessariamente como uma defesa de uma nova matéria a ser estudada no ensino médio, com currículo, aulas e professores próprios. O que o estado deveria facilitar ou propor seria a maneira como o professor de Sociologia ministraria suas aulas, pois tal conteúdo é de suma importância, sendo que dessa forma, surgiria uma oportunidade do aluno conhecer o Direito na escola, não desrespeitando o que contém na Proposta Curricular de Sociologia.

Antes do fim da Ditadura Militar, havia uma disciplina dedicada a esse tipo de assunto (questões relativas à sociedade) - Educação Moral e Cívica - cujo objetivo era dentre eles, o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum. Na década de 50, era considerada disciplina de segunda categoria no “Curso Ginasial” e no “Colégio/Científico” (atual ensino fundamental) (VALENTE, 2006).

Assim, Valente (2006) conclui que: “Provavelmente não seja o caso de ressuscitar a velha Educação Moral e Cívica, mesmo reciclada e adequada aos novos tempos de democracia formal no Brasil. Isso seria, pois, um grande anacronismo”.

O que propomos é inserir, de modo diferenciado, uma introdução do que é o Direito na matéria de Sociologia, o que se mostra possível, não omitindo o que se pede na Proposta Curricular do Governo, como se observa, mas ministrando a aula de forma, mas abrangente no que tange ao tema.

Com certeza, é imprescindível um maior cuidado e dedicação dos educadores com relação a temas jurídicos que são importantes para

o conhecimento e a formação dos cidadãos de amanhã, visando formar um estado democrático.

2 PROJETOS APRESENTADOS PARA INCLUSÃO DO DIREITO NAS ESCOLAS

É possível antecipar a boa acolhida que as escolas oferecerão aos projetos citados, uma colaboração louvável ao trabalho de educação para os direitos humanos, para o desenvolvimento do respeito pelo outro e pela convivência. Ideais ambicionados por todos que tem o privilégio de atuar como educadores. Sobretudo, a escola que, como uma instituição mediadora entre alunos e a sociedade, promoverá a irradiação, para fora dos muros, das novas informações e conceitos difundidos, favorecendo a criação de muitas novas consciências cidadãs.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069 no dia 13 de julho de 1990 – se relaciona aos direitos, dispendo sobre a proteção integral das crianças e dos adolescentes inspirado nos princípios constitucionais.³

O Projeto ECA vai a escola expõe concepções sobre direitos e deveres, editados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em união com professores, alunos, funcionários e as próprias famílias das escolas públicas, visando à formação de uma cultura cívica e cidadania.

O ECA vai à Escola foi criado pelos Conselhos Tutelares, que apontou para a existência de uma relação conflituosa entre estes e as Escolas na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na opinião dos conselheiros, havia um desconhecimento dos docentes sobre o Estatuto, mas também uma resistência à sua aplicação, gerada, entre outros motivos, pelo entendimento de que esse ameaçava a sua autoridade. (FREIRE, 2011).

O objetivo deste projeto é inserir noções dos direitos tutelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente na escola, incitando o interesse e atraindo uma visão crítica do ordenamento jurídico no âmbito escolar.

³O ECA foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais: - Declaração dos Direitos da Criança; - Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude; - Regras de Beijing e Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Criança_e_do_Adolescente. Acesso em 15 dez 2014.

Ainda Freire completa que:

O Conselho Técnico do Instituto da Criança e Adolescente (ICA) criou o projeto ECA vai à Escola objetivando repassar importantes informações contidas na Lei de forma a debater os assuntos inerentes que se enquadram com a cultura em que o Brasil se encontra atualmente, sendo fundamental seu conhecimento em âmbito escolar. (FREIRE, 2011).

A escola é um exemplo do quanto pode render a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, em termos de aprendizado e de cidadania, e deste modo, será transferido a toda coletividade, pois também chegará ao destino de professores, funcionários e familiares dos alunos, pois estes só têm a ganhar com o projeto, uma vez que dispõe de variados tipos de materiais didáticos sobre o Estatuto para atividades educativas da escola, gerando no aluno a concepção de que é sujeito de direito e não somente um mero cidadão.

Destaca Freire:

A situação socioeconômica que a sociedade brasileira se encontra atualmente está, dentre muitos outros fatores, indiretamente relacionada à falta de conhecimento sobre seus direitos e deveres, ou seja, a falta de uma Educação de qualidade. Este é um dos pilares que garantem um bom desenvolvimento social e econômico para o país, já que possibilita evolução cada vez maior e mais rápida em termos de conhecimentos para o indivíduo. Conhecimento este que ajuda na formação do ser humano enquanto cidadão participativo no meio social, defendendo e protegendo seus direitos, se responsabilizando e cumprindo com seus deveres. (FREIRE, 2011).

Nessa mesma linha raciocínio a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de São Paulo criou um projeto de ensino voltado ao ensino médio denominado OAB vai à Escola, introduzido em 1993, cujo objetivo é democratizar o conhecimento jurídico, levando ao âmbito escolar material informativo que aborda tópicos relacionados ao Direito.

É salutar a informação aos alunos sobre a vivência dentro dos parâmetros da democracia, pois, é necessária aulas de cidadania, com o intuito de repassar aos estudantes da rede pública os valores de uma vida melhor, distante das

drogas e da violência, sempre com o enfoque e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. (FREIRE, 2011).

As unidades escolares têm sido beneficiadas por estes projetos que visam garantir, por um lado, o direito dos alunos a uma educação com qualidade, condição essencial ao seu desenvolvimento como pessoas e como cidadãos, e por outro lado, a criação de condições para que as comunidades intra e extraescolares participem de vivências comuns, de discussões sobre o sentido da cidadania no mundo atual e sobre o abuso de drogas e da violência.

Freire destaca alguns projetos de lei instituídos em alguns estados brasileiros envolvendo o Direito no Ensino Médio:

Em Mato Grosso, o deputado e presidente da Assembleia Legislativa do estado, José Riva, é autor do projeto que torna obrigatório o ensino em todo o estado de noções básicas de direito constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio. O deputado certifica a importância do conhecimento do direito constitucional, que propiciará aos cidadãos uma participação política e administrativa de forma mais efetiva na elaboração de um Estado Democrático, favorecendo nas condições de vida do povo. O deputado ainda conclui que “histórica e contemporaneamente a sociedade tem sido privada das condições mínimas de uma existência com dignidade, principalmente por não ter acesso ao conhecimento e entendendo de seus direitos e deveres enquanto cidadãos brasileiros”.

Já nos estados de Rondônia e Acre, a fonte de inspiração para a inclusão de noções básicas de direito nas escolas partiu da Ordem dos Advogados do Brasil e de Associações representativas da sociedade. O projeto é garantido pelo deputado Luiz Gonzaga que defende a ideia que se “cada cidadão for advogado dos próprios direitos, certamente teríamos uma sociedade bem melhor e mais harmonizada”.

Em São Paulo, o deputado Alex Manente (PPS) é o autor do projeto aprovado em setembro de 2007 pela Assembleia Legislativa do Estado, que prevê o ensino de noções básicas de justiça e cidadania. Manente afirma que o desconhecimento dos direitos de cidadania implicará no fracasso pessoal, pois “as noções de cidadania, se não advindas do convívio familiar ou social, somente virão através do aprendizado do uso e aplicação do direito em suas diversas formas”. (FREIRE, 2011).

Recentemente o Deputado Romário (PSB-RJ) apresentou o projeto de Lei 6954 de 2013, que inclui o estudo da Constituição Federal nos ensinos fundamental e médio. Através deste, a disciplina deverá formar um cidadão consciente de seus direitos individuais e deveres sociais. A proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O parlamentar, no site Romario.org, explica que: “O objetivo deste projeto é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres”. (Disponível em: <http://www.romario.org/news/all/projeto-de-romario-sugere-que-jovens-estudem-constituicao-na-escola/>. Acesso em 15 dez 14).

Acreditamos que o ensino deva ser mudado ou inovado. Mas, os projetos destacados mostram que deverá ser criada uma nova disciplina, o que geraria gasto a mais para o governo, o que impede o sucesso dos projetos de lei, pois sabemos a situação que está a Educação no que tange as verbas, o que atualmente seria muito difícil de acontecer, pois uma matéria a mais no currículo escolar significa que o número de algumas disciplinas seria reduzido ou deveria aumentar o horário de aulas para que se encaixasse a essa nova disciplina, além da contratação de mais professores.

Nas palavras do educador brasileiro Paulo Freire: “*Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda*”. Assim, para firmar ainda o pensamento freiriano: “*Estudar é um dever revolucionário*” (FREIRE, p. 67, 2000).

Concluindo, o objetivo desses projetos inseridos em âmbito escolar, não somente a formação com excelência do estudante perante a sociedade, mas também fazê-los participarem ativamente no desenvolvimento do Estado enquanto cidadãos, e conseqüentemente, reduzir de forma gradual e efetiva as diferenças sociais que limitam o desenvolvimento deste país.

Dessa forma, acredita-se que a disciplina Sociologia poderia ser inovada a fim de se obter êxito nos projetos de lei referentes ao tema, o que somente alteraria a maneira de se ministrar as aulas, baseado na Proposta Curricular.

3 A MATRIZ CURRICULAR DE SOCIOLOGIA

O destaque à importância da disciplina,

contudo, não deve ser interpretado, necessariamente, como uma defesa a uma nova disciplina no Ensino Médio, com Currículo, aulas e professores próprios. O que o Estado deveria facilitar, ou propor, seria a maneira como o professor de Sociologia ministraria suas aulas, pois tal conteúdo é de suma importância, sendo que, dessa forma, surgiria uma oportunidade do aluno conhecer o Direito na escola, não desrespeitando o que prevê as atuais matrizes curriculares de Sociologia. Observamos abaixo a matriz curricular do Ensino Médio:

1ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO:

1º BIMESTRE: O aluno na sociedade e na Sociologia

2º BIMESTRE: O que permite o aluno viver em sociedade?

3º BIMESTRE: O que nos une como humanos? O que nos diferencia?

4º BIMESTRE: O que nos desiguala como humanos? (PROPOSTA CURRICULAR DE SOCIOLOGIA DO ENSINO MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2009, p. 45).

Observe-se que primeiramente, se define o que deve ser estudado no 1º ano do Ensino Médio, em que podemos esclarecer aos alunos temas que tangem o artigo 5º da CF e alguns de seus incisos, relatando e esclarecendo que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...” (BRASIL, 1988); a diferença da classe social e econômica e o que diferencia o cidadão, Classe e Estratificação Social (definindo a hierarquia entre os cidadãos no que tange a classe social nas divisões de poder e riqueza na sociedade em que convivem);

Citar-se-á o Racismo (historicamente podemos definir o que foi Apartheid, a xenofobia, etc.) também como crime e suas punições e sua prática na questão da inafiançabilidade, imprescritibilidade e a cominação de pena de reclusão, destacando-a das demais práticas discriminatórias, na qual também encontramos referências a “preconceito” e “racismo” no artigo 3º, inciso IV da CF/88, constituindo um dos objetivos do Brasil: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

E, por fim, também, no artigo 4º, inciso VIII da Constituição Federal, dispõe-se que: “...

em suas relações internacionais, o Brasil é regido pelo princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo” (BRASIL, 1988), finalizando assim o que descreve a Matriz para o 1º Ano do Ensino Médio. Prosseguindo:

2ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO

1º BIMESTRE: De onde vem a diversidade social brasileira?

2º BIMESTRE: Qual a importância da cultura na vida social?

3º BIMESTRE: Qual a importância do trabalho na vida social brasileira?

4º BIMESTRE: O aluno em meio aos significados da violência no Brasil. (PROPOSTA CURRICULAR DE SOCIOLOGIA DO ENSINO MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2009, p. 46).

No 2º ano, destaca-se a causa sociológica da diversidade cultural (crimes pela internet, como *bullying*) as causas e consequências dessa nova prática de agressão física e moral, o que está gerando muitas ações judiciais contra os agressores. Salientam-se alguns artigos constantes da Consolidação das Leis Trabalhistas, como direito dos trabalhadores menores (artigos 402 a 410 da CLT), também o previsto no artigo 403 da CLT: “É proibido qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos” (BRASIL, 1943). Esclarecer sobre a Lei do Estagiário, Assédio Moral e Sexual no Trabalho, etc., pois nessa idade, os jovens já estão procurando emprego ou se preparando e muitos já trabalham a fim de melhorar o orçamento doméstico.

Finalizando, o assunto discutido seria a violência, os tipos (simbólica, física e psicológica), as punições e leis que definem, como disposto no artigo de introdução ao Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1940), as diferentes formas de crimes (doméstica, sexual e na escola) e as contravenções penais, e as razões que levam a prática. Finalizando:

3ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO

1º BIMESTRE: O que é Cidadania?

2º BIMESTRE: Qual a importância da participação política?

3º BIMESTRE: Qual é a organização política do Estado brasileiro?

4º BIMESTRE: O que é não-cidadania?

(PROPOSTA CURRICULAR DE SOCIOLOGIA DO ENSINO MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2009, p. 47).

Concluindo, o último ano do Ensino Médio, o que pode ser destacado seria a cidadania, os Direitos Civis, Políticos, Sociais e Humanos e o aprofundamento do assunto, finalizando com a Constituição Federal de 1988, os Sistemas de Governo, sua organização (poderes Legislativo, Executivo e Judiciário), a não-cidadania, a desumanização, a reprodução da violência e da desigualdade social e o significado da violência.

4 AS CONDIÇÕES PARA SER DOCENTE E A JUSTIFICATIVA

O ensino jurídico deveria constar no currículo do ensino médio, pois é nesta etapa que o indivíduo recebe sua preparação básica para o trabalho e a cidadania, aprimorando-se como pessoa humana, incluída a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

É preciso que o aluno já tenha visto a concepção histórica, pois há diversos conteúdos que precisam ser aprendidos antes que se chegue realmente ao ensino jurídico, pois a inserção desses conhecimentos é a democratização do conhecimento, que hoje só é transmitido aos alunos do Curso de Direito.

Ademais, é aqui que há mais maturidade para que se possa desenvolver plenamente o indivíduo autônomo, e principalmente, o cidadão. Além disso, o conteúdo abordado pelas matérias jurídicas a serem ministradas na escola pressupõem um nível de conhecimento técnico de outras áreas, as quais só são lecionadas no próprio ensino médio (SOUZA, 2010).

Se a prática jurídica está presente no dia a dia dos brasileiros e rege fatos da sua vida, por exemplo, a compra e venda, relações de consumo, até o exercício de uma atividade profissional, relações de trabalho, seus ensinamentos básicos devem ser de conhecimento de todos, assim como o são os de outras matérias estudadas no ensino médio.

O Ensino Médio está numa posição elevada na formação educacional nacional, entre o fundamental e o superior. Cabe salientar que a maioria dos cidadãos não tem acesso ao ensino superior no Brasil e o ensino médio teria que prepará-los adequadamente para o exercício da

cidadania, que, diga-se da passagem, é muito mais do que saber noções básicas de Direito e conhecer minimamente a estrutura e funcionamento do judiciário brasileiro.

Fica então a pergunta: Mas quem poderia dar aula de Sociologia? É preciso ser aprovado em concurso público? Nos termos das Resoluções: SE-77, de 17-12-2010 e SE-31, de 26-05-2011, tornou-se pública a abertura de cadastramento para professores e candidatos a contratação por tempo determinado para docência nas escolas da rede estadual de ensino no ano letivo, dando oportunidade a bacharéis ou estudantes do ensino superior, com 50% do curso de Direito concluído, cujo cadastro é realizado junto à Diretoria de Ensino da cidade.

A proposta é inserir, de modo diferenciado, uma introdução do que é o Direito na disciplina de Sociologia, o que mostra clarividente que é possível, não omitindo o que se pede na Proposta Curricular do Governo, mas ministrando a aula de forma mais abrangente no que tange ao tema. Com certeza é imprescindível um maior cuidado e dedicação dos educadores com relação ao tema do Direito, tão necessário para a formação dos cidadãos de hoje e de amanhã para formação de um Estado democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho propõe a apresentar e discutir a inserção de noções de Direito na matéria de Sociologia, destinado aos alunos do Ensino Médio das escolas públicas de São Paulo. Há um maior interesse por parte deles quando são abordados temas relacionados ao Direito, como crimes, assédios, agressões e direitos trabalhistas, previstos como demonstrado na Proposta Curricular. O propósito será refletir sobre a importância da educação e a necessidade de repassar o conhecimento jurídico para a sociedade por meio das escolas.

Como reflexão final, importa chamar a atenção para um detalhe: não é uma criação de uma matéria nova a ser instituída, mas um elevado teor no tocante às leis e deveres de um cidadão.

O projeto de pesquisa basear-se-á teoricamente, na abordagem qualitativa e será desenvolvido por meio da metodologia de análise documental e pesquisa-ação, pois visa à realização de entrevista e desenvolvimento de proposta de um plano de intervenção pedagógica

junto aos alunos dos 3 (três) anos do Ensino Médio, tendo por objetivo inserir noções básicas do Ordenamento Jurídico brasileiro no Currículo oficial da disciplina de Sociologia da escola pública estadual, cuja matriz curricular não será alterada, mas sim, interpretada e ampliada de maneira significativa.

De acordo com René Barbier (2007) a pesquisa-ação consiste numa ação libertadora que transforma a realidade, por meio da conscientização e humanização dos sujeitos, levando à emancipação humana.

Logo, para Thiollent a pesquisa-ação caracteriza-se por fundamentar investigações científicas na área da educação e comunicação que têm por finalidade estabelecer ações de educar e organizar a vida em sociedade. “Os atores sempre têm de gerar, utilizar informações e também orientar a ação, tomar decisão por meio de atividades planejadas junto da atividade cotidiana” (THIOLLENT, p. 71-72, 2008).

Desse modo, o desenvolvimento da pesquisa terá 3 (três) etapas que se encontram interligadas entre si, ou seja, na primeira etapa será realizado o processo de leitura e análise documental da proposta Curricular de Sociologia, tendo em vista analisar e perceber em quais temáticas os conhecimentos e conteúdos do Direito podem ser incluídos na proposta de Sociologia. Na segunda etapa, serão realizadas entrevistas com professores e alunos do Ensino Médio sobre a importância dos conhecimentos do Direito na formação da cidadania.

Nessa mesma etapa será desenvolvida, também, aplicação prática do plano de intervenção pedagógica pelo pesquisador numa escola pública que oferece o Ensino Médio, tendo em vista provocar o questionamento e a reflexão junto aos alunos a respeito das questões do exercício pleno da cidadania na sociedade contemporânea.

Na terceira etapa será desenvolvida uma análise comparativa entre o Currículo oficial da escola estadual da disciplina de Sociologia e as reais necessidades de conhecimentos dos Direitos e Deveres do cidadão, apontados nas entrevistas pelos professores e alunos.

A partir desse trabalho de pesquisa será possível analisar e melhor compreender em quais temáticas os conteúdos do Direito poderão ser incluídos junto ao conteúdo de Sociologia no Ensino Médio, da escola pública, tendo em vista a formação do sujeito cidadão para atuar crítica-

mente na sociedade em que está inserido.

REFERÊNCIAS

- BARBIER, R. **A pesquisa-ação**. Brasília: Líber Livro, 2007. p. 27.
- BRASIL. **Código civil**: lei de introdução ao código civil. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. **Código penal (1940)**: título I da aplicação da lei penal. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. **Consolidação das leis trabalhistas (1943)**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.
- _____. **Lei nº 9496/96 de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional>. Acesso em: 20 dez. 2014.
- COSTA, M. V. **O currículo nos limiares do contemporâneo**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 41-42.
- CURI, L. M.; ASSIS, R. G. G. Noções de direito no ensino médio: uma demanda urgente. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, v. 16, n. 15, p. 187-225, ago. 2012.
- ESTATUTO da criança e do adolescente. Site Wikipedia.org. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente>. Acesso em: 15 dez. 2014.
- FERREIRA, N. S. C. (Org.). **Políticas públicas e gestão da educação**. Brasília, 2007. p. 15.
- FREIRE, A. L. **A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico**. Disponível em: <<http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>>. Acesso em: 15 maio 14.
- FREIRE, P. **Pedagogia da indignação**. São Paulo: Unesp, 2000. p. 67.

LEONARDO, F. A. M.

LEONARDO, F. M. **O direito no ensino médio.** Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/o-direito-no-ensino-medio>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

LOUREIRO, R. **Direito no ensino médio.** Disponível em: <<http://jus.com.br/forum/21621/direito-no-ensino-medio>>. Acesso em: 15 dez. 14.

MACHADO, N. J. **Cidadania e educação.** 3. ed. São Paulo: Escrituras, 2001.

PROJETO de Romário sugere que jovens estudem a constituição na escola. Disponível em: <<http://www.romario.org/news/all/projeto-de-romario-sugere-que-jovens-estudem-constituicao-na-escola/>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

PROPOSTA curricular do estado de São Paulo. **Sociologia:** ensino médio. São Paulo, 2009. p. 45-47.

SOUZA, C. L. **Da necessidade da introdução do ensino jurídico na educação básica.** Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/26998>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação.** 16. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 71-72.

VALENTE, S. R. D. P. **Ensino do direito nas escolas.** Disponível em: <<http://www.conteudoescola.com.br/colunistas-conteudo-escola/52/171-ensino-do-direito-nas-escolas>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

INTRODUCCIÓN DE LA ENSEÑANZA DEL DERECHO EN EL CURRÍCULO DE SOCIOLOGÍA DE LA ENSEÑANZA SECUNDARIA

RESUMEN: El objetivo de esta investigación es buscar reflexiones sobre el relacionamiento entre la educación de jóvenes entre quince a dieciocho años de la Enseñanza Secundaria de las Escuelas Estaduales de São Paulo, en la asignatura de Sociología, con el Derecho, que no solamente deba ser disciplinado a abogados y afines, sino a la sociedad, siendo dada una noción para que ellos puedan ejercer su ciudadanía futuramente, ya que la escuela contribuye para la formación del carácter juvenil. Esto es, busca hacer un conjugado entre el Derecho, a fin de que sea aleccionado en la asignatura mencionada, llevando a los jóvenes conocimiento a los Derechos del Ciudadano,

pues es el papel de la Educación en el proceso de solidificación de los derechos humanos y de la ciudadanía, cuyo fundamento también se encuentra en el texto constitucional brasileño, ya que la idea no es la creación de una nueva asignatura sino el perfeccionamiento de una ya existente.

PALABRAS CLAVE: Ciudadanía; Sociología; Derecho; Enseñanza Secundaria; Educación.